



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2132/2011

“Dispõe sobre as medidas de limpeza, manutenção, operação e controle de todos os componentes dos sistemas de climatização no município de São Sebastião”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal da Estância de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Todos os prédios que disponham de ambientes climatizados, com sistema de ar condicionado, ficam obrigados, por seus responsáveis, a apresentar laudos anuais que comprovem a execução de procedimentos de limpeza e manutenção, garantindo a boa qualidade do ar interno e a adequar-se e atender ao disposto na Portaria GM/MS n.º 3.523/98 e Resoluções RE 176 de 24/10/2000 e RE nº 9, de 16/01/2003, ambas do Ministério da Saúde.

Artigo 2º- Os laudos deverão ser fornecidos por empresas aptas a prestar serviços de limpeza e manutenção que deverão conter o período de validade e ser afixado em local de fácil acesso e visibilidade, para efeito de fiscalização e conhecimento do público, em conformidade com o disposto no regulamento técnico aludido na Portaria GM/MS n.º 3.523/98, do Ministério da Saúde, ou em outra legislação específica que sobrevier.

Artigo 3º- As empresas pertinentes ao ramo que executem os serviços de limpeza e manutenção de sistemas climatizadores de ar, para fins de responsabilidade técnica, deverão ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) com técnico responsável registrado na respectiva entidade.

Artigo 4º- Os procedimentos de higienização e limpeza realizados pelas empresas deverão ser executados com produtos registrados e aprovados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Artigo 5º- Em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 3.523/98 e as Resoluções RE 176 de 24/10/2000 e RE nº 9, de 16/01/2003 ambas do Ministério da Saúde, fica encarregada pela fiscalização do cumprimento desta Lei o Departamento de Vigilância Sanitária do município de São Sebastião, que deverá fazer a constatação em visitas de rotina realizadas pelos fiscais aos estabelecimentos.

Artigo 6º- O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, além das previstas na legislação:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2132/2011

I - Na primeira constatação: Advertência para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente o laudo descrito no artigo 2º dessa lei;

II - Não apresentando o laudo supracitado, será aplicada multa por infração sanitária leve e concedido prazo de mais 30 (trinta) dias para adequação a esta Lei;

III - Não apresentando laudo no prazo acima estipulado, será aplicada multa por infração sanitária grave, bem como a interdição do local até que apresente o laudo, em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 3.523/98 e as Resoluções 176 de 24/10/2000 e Resolução RE n.º 9, de 16/01/2003 ambas do Ministério da Saúde.

IV - Em caso de interdição por descumprimento desta Lei, somente poderá ser reaberto o estabelecimento que apresentar laudo em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 3.523/98 e as Resoluções 176 de 24/10/2000 e Resolução RE n.º 9, de 16/01/2003 ambas do Ministério da Saúde.

Artigo 7º- *Os prédios descritos no artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar a esta Lei, contados a partir da data da publicação oficial.*

Artigo 8º- *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 16 de maio de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº 005/2011

Vereador: Amilton Pacheco da Silva